



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 009/2009

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DO HERBICIDA HORMONAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Gilmar Egidio Pereira**, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte

Lei:

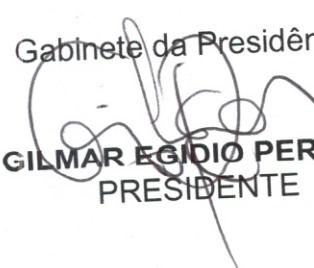
Artigo 1º - Fica restrito o uso do herbicida derivado de sal dimetilamina do 2,4 - diclorofenoxiacético (2,4-D), herbicida hormonal do grupo dos fenoxiacéticos, nos limites do Município de Santana do Itararé-PR,

Parágrafo Único - Fica restrito o uso do produto referido no “caput” deste artigo, a uma distância não inferior a 4.000 (Quatro Mil) metros dos canteiros de morango, pomares de frutas comerciais e caseiras, hortas e estufas comerciais e caseiras, lavouras de maracujá e de algodão.

Artigo 2º - A restrição estende-se ao meio urbano, rural e a fiscalização, punição e sanção fica na responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, em 11 de março de 2009.

Gabinete da Presidência,

GILMAR EGIDIO PEREIRA
PRESIDENTE